

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 129/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatorze (14) dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
OSMAR MARTINS DA SILVA contra
COMCREFOR LTDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Aux-doença., Fér.s/hs., extr., 13º sal. prop.s/hs. extr.
Total: Cr\$ 2.452,80

92/14/12 00.2.1.00000000
Em 14/03/79
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 129/79
Em 14/03/79

Proc. N.º 129/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, OSMAR MARTINS DA SILVA

(Reclamante)
carpinteiro casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila São Pedro-rua 7-s/nº-Montenegro portador da C. P. - N.º 32.845, Série 447, e apresentou a seguinte reclamação contra COMCREFOR LTDA.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Estrada Maurício Cardoso-Montenegro
DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. de 25.10.78 até 15.02.79, quando foi demitido.
Que recebia Cr\$14,00 por hora.
Que fazia 2 hs. extras por dia.
Que não recebeu 13ºsalário e férias s/hs.extras.

RECLAMA:

Auxílio-doença(5 dias).....Cr\$ 560,00
Férias s/hs.ext.(4/12).....Cr\$ 946,40
13ºsalário prop.s/hs.extras.(4/12).....Cr\$ 946,40
Total.....Cr\$2.452,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de abril de 1979, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Osmar Martins da Silva
Osmar Martins da Silva(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Anal. Dou 16.

Montenegro, 14 de 03 de 1979

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SOBREVIVENTE

OSMAR MARTINE DA SILVA

carpinteiro, casado, brasileiro

res. Vila São Pedro - rua 7 - nº 10 - Montenegro
32.345-447
COMERCIAL LTDA.

Endereço: Rua Maurício Cardoso - Montenegro
DECLARAÇÃO:

que trabalhou por 25.10.78 até 15.02.79, quando foi demitido.
que recebe Cr\$14,00 por hora.
que faz 2 dias extras por dia.
que não recebeu 13º salário e férias e/ou extras.

RECLAMAÇÃO:
Auxílio-doença (5 dias).....Cr\$ 500,00
Férias e/ou extras (1/12).....Cr\$ 946,40
13º salário prop. e/ou extras (1/12).....Cr\$ 946,40
Total.....Cr\$ 2.422,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 07 de abril de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Osamar Martins da Silva
Osamar Martins da Silva (reclamante)

casado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
E

Proc.nº 129/79

NOTIFICAÇÃO

SR. A COMCREFOR LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Estr.Mauricio Cardoso-Montenegro

PARTES: Reclamante : OSMAR MARTINS DA SILVA

Reclamado : COMCREFOR LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia cinco (05...) do mês de abril/79 às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 14 de março de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SOBREVOTADO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 09h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a COM - CREFOR LTDA na pessoa de seu mestre-geral de obras sr. ALTAMIR FAGUNDES DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 27 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4 e
doc. fls 5

Em 05 de abril de 1979



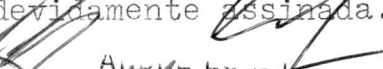

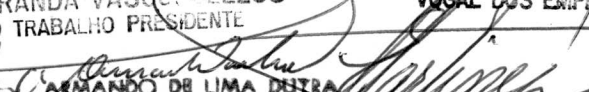
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
13

PROCESSO N° 129/79.....

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSMAR MARTINS DA SILVA, reclamante e COMCREFOR LTDA., reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: auxílio doença, férias sobre horas extras, 13º salário proporcional sobre horas extras, num total de Cr\$ 2.452,80. PRESENTES AS PARTES sendo a reclamada representada pelo sr. Eduardo Marques Martinze que apresenta carta de preposição. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque, ao ser demitido, recebeu as parcelas rescisórias, conforme consta dos recibos que apresenta; que não cabe a incidência da média das horas extras na forma pleiteada, porque a média do trabalho feito além da jornada normal não atinge nem uma hora; conforme provam os recibos que neste ato apresenta; que a reclamada tem médico à disposição dos empregados em Porto Alegre, o reclamante tem conhecimento disso e sabe que a reclamada paga passagem para o empregado consultar; que por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita, nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$800,00 no dia 10 do corrente mês, às 14 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do valor convencionalizado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que a referida importância será recebida por saldo de seus direitos. Custas, digo, O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30%. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$80,00, cabendo Cr\$40,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

 MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

 Osmar Martins da Silva
 Cod. 149

 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

EM BRANCO



Porto Alegre, 05 de abril de 1979.-

C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente apresentamos o sr. EDUARDO MARQUES MARTINEZ, nosso funcionário, portador da Carteira Profissional nº 11106 série 298, para o fim especial de tratar junto a M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, assuntos referentes a reclamatória de OSMAR MARTINS DA SILVA.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo
nos

atenciosamente,

COMCREFOR
COM. E MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTD.

Maria Luiza Salaverry

6/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 129/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante OSMAR MARTINS DA SILVA e o Reclamado COMCREFOR LTDA.

(Representação, quando houver)
(Representação, quando houver)
acordo celebrado
e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros)

relativa a valor acordado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Osmar Martins da Silva
Reclamante
OSMAR MARTINS DA SILVA

[Assinatura]
Reclamado
COMCREFOR LTDA.

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF,
abaixo, nesta data.

Em 16 de abril de 1979

Armando Lima Dória
ARMANDO DE LIMA DÓRIA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO GGC 87187225/0001-87		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 10.04.79	001/0318-2 10-04-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE COMCREFOR LTDA.			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Mauricio Cardoso	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 129/79		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - Cr\$ 40,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA, DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
24 VALOR - Cr\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - Cr\$		28 TOTAL 40,00	
29 VALOR - Cr\$		30 AUTENTICAÇÃO	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCI de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 129/79	
RECLAMANTE(S) OSMAR MARTINS DA SILVA		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	
RECLAMADO(A) COMCREFOR LTDA.		30	
GUIA Nº 94/79		EXPEDIDA 10.4.79	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>51</i>		BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro RS Cod. 147	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 04 de 1979.

Armando Lima Dória
ARMANDO DE LIMA DÓRIA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando Lima Dória
ARMANDO DE LIMA DÓRIA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

IX-0688 BANCO DO BRASIL S.A. MONTES CARLOS (MG) 10 FEB 1979 AEMUS IX-0688

13